



## TERCEIROS

ANO I, Nº XXXVI. DAVINÓPOLIS – MA.

QUINTA FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

### SUMÁRIO:

#### TERCEIROS

#### PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

##### DECRETO

.....Nº 002

##### PORTARIA

.....Nº 002

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.davinopolis.ma.gov.br](http://www.davinopolis.ma.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.davinopolis.ma.gov.br/diario](http://www.davinopolis.ma.gov.br/diario) As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA  
CNPJ: 01.616.269/0001-60  
Rua. Cinco, S/N – Centro  
**Site:** [davinopolis.ma.gov.br](http://davinopolis.ma.gov.br)  
**Diário:** [davinopolis.ma.gov.br/diario](http://davinopolis.ma.gov.br/diario)

## TERCEIROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

## DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020. Altera o Decreto Municipal nº 018, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pela presente, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.746 de 20 de abril de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 35.745 de 20 de abril de 2020, DECRETA: Art. 1º - Que as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis, constantes no Decreto Estadual nº 35.731 de 11 de abril de 2020 e 35.746 de 20 de abril de 2020, devem ser levadas em considerações de acordo com a realidade local. Art. 2º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus – COVID 19-, fica suspenso (a) até 05 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, no âmbito do Município de Davinópolis: I – a realização de atividades coletivas e de eventos, que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, sejam eles desportivos, religiosos, político ou cultural, tais como: vaquejadas, cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, romarias, cultos, missas, procissão, festa de padroeiro, passeatas e afins; II – o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais. § 1º – Fica suspenso até dia 05 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, o funcionamento das atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres; I - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema driveithru. § 2º - A realização da Feira Livre aos domingos deve seguir as orientações da Vigilância Sanitária. § 3º - Não estão inclusos na suspensão de que trata este Decreto: I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; II - a distribuição e a comercialização de medicamentos; III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres; IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica gás e combustíveis; VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - serviços funerários; VIII - serviços de telecomunicações; IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais; X - segurança privada; XI - imprensa. Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento. Art. 4º - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento deste Decreto. Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Departamento de Trânsito deverão recomendar a higienização dos veículos de transporte coletivo públicos e alternativos conforme as recomendações do Ministério da Saúde. Art. 5º - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Davinópolis/MA, salvo para atender assunto de excepcional

interesse público. Parágrafo Único – Ficam suspensos os prazos e julgamentos dos processos administrativos disciplinares em andamento enquanto perdurar a situação epidemiológica atual. Art. 6º - Fica proibida e revogada a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para tratar de interesse particular. Art. 7º - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office. Parágrafo Único – Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office, desde já. Art. 8º - Recomenda-se que a população de Davinópolis/MA em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, nacionais e locais com casos comunitários, em especial atenção aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, cumpra as medidas de recomendação que a Secretaria Municipal de Saúde vai emitir através de Portaria Específica. § 1º - A Secretaria Municipal de Saúde vai disponibilizar um número de telefone para tele atendimento. Art. 9º - É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - Co V-2). § 1º - As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados. § 2º - uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica. § 3º - Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda, de acordo com orçamento emergencial e programas e projetos voltados para atender a demanda. Art. 10 - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção. Art. 11 – Os estabelecimentos comerciais deverão instalar pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários. Art. 12 – Os restaurantes, lanchonetes e similares deverão adotar usos de luva, touca e máscaras, distância entre mesas de 2 (dois) metros, dobrar os cuidados com higienização do estabelecimento, em especial dos banheiros. Art. 13 – Ficam antecipados 15 (quinze) dias das férias escolares de julho deste ano letivo, a serem gozados no período de 27 de abril a 12 de maio do corrente ano. Art. 14 - Ficam decretadas férias coletivas aos servidores da Educação como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis, no que se refere o artigo anterior deste decreto. Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação expedirá portaria normativa sobre o calendário de férias dos servidores como de costume e demais orientações necessárias. Art. 15 - Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Vigilância em Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata este decreto, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal. Art. 16 – O município irá criar medidas de contingenciamento financeiro preventivo, mediante decreto, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, diante da desaceleração econômica e previsão de queda da arrecadação. Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO,

aos 22 de abril de 2020. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS - Prefeito Municipal.

### PORTARIA

PORTARIA. Nº. 017/2020/GAB/SEMED DE 22 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre normativa de antecipação de 15 (quinze) dias das férias escolares de julho e férias coletivas aos servidores da Educação como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis conforme o Decreto Municipal nº 021 de 22 de abril de 2020 e dá outras providências. A Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis, MA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.731 de 11 de abril de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.746 de 20 de abril de 2020; CONSIDERANDO a Recomendação nº. 02/2020 /FAMEM/COVID-19; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021 de 22 de abril de 2020, RESOLVE: Art. 1º - Antecipar 15 (quinze) dias das férias escolares de julho deste ano letivo, a serem gozados no período de 27 de abril a 12 de maio do corrente ano. Art. 2º - Ficam de férias coletivas os servidores da Educação como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis. Art. 2º - As férias coletivas de que se trata o artigo anterior abrange os seguintes servidores e/ou grupo de trabalhos: a) Servidores dos 60%: Professores, Coordenadores, Orientadores, Supervisores, Inspetores; b) Servidores dos 40%: Zeladores, Merendeiras, Secretários de Unidade Escolar, Assistentes Administrativos, Digitadores, Office Boy, Assistentes Sociais, Nutricionista, Auxiliar de Biblioteca. Parágrafo único: Os Servidores do Quadro de Vigias seguem o cronograma mensal de férias, sabe-se que é o profissional responsável por zelar pela guarda do patrimônio público. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Davinópolis-MA, aos 22 de abril de 2020. Ires Pereira Carvalho - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA. Nº. 09/2020/GAB/SEMED DE 08 DE JANEIRO DE 2020 (republicação). Adota o Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Município de Davinópolis e dá outras providências. A Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis, MA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Considerando Resolução CEE/MA nº 285/2018 de 27 de dezembro de 2018; Considerando o Parecer CEE/MA nº 299/18, RESOLVE: Art. 1º - Adotar o Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA, em anexo, como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Município de Davinópolis. Parágrafo único – a presente portaria normativa será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação – CME, para aprovação através de Resolução. Art. 2º - O documento de que trata o artigo 1º é referência para adequação ou elaboração dos currículos escolares, devendo ser garantidas as especificidades da realidade local e a identidade das Propostas Pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE e pelo Conselho Municipal de Educação – CME, conforme o caso. Art. 3º - No processo de organização curricular devem ser respeitadas as especificidades das modalidades de ensino

e as necessidades dos estudantes, assegurando o uso de metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas. Art. 4º - A adequação dos currículos das escolas à Base Nacional Comum Curricular deve ser efetivada levando em consideração a realidade local. Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Davinópolis-MA, aos 08 de janeiro de 2020. Ires Pereira Carvalho - Secretário Municipal de Educação.

**Estado do Maranhão**  
**Município de Davinópolis**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Terceiros**

Secretaria Municipal de Administração  
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA  
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703  
Diário.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretario Municipal de Administração

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: (99) 3015-6703**

**Assinatura Digital**